

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir, em sua totalidade, o inciso XIX do artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural já são tratadas de forma abrangente e eficaz pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, que promoveu um bem-sucedido processo de abertura de mercado para novos produtores, como provam as diversas Rodadas de Licitação promovidas com sucesso pela ANP. Desta forma, deve-se preservar, na Lei do Petróleo, a regulamentação de tais atividades, o que inclui o tratamento a ser dado aos dutos pertinentes. Esta orientação já foi adotada, por sinal, pelo próprio Substitutivo, que não tratou daquelas atividades. A supressão proposta é, assim, necessária para preservar-se a estabilidade de regras e conceitos, fundamentais ao desenvolvimento da indústria.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas